

SIINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG, CNPJ N. 19.777.689/0001-93, NESTE ATO REPRESENTADO (A) POR SEU PRESIDENTE, SR. OSANAN GONCALVES DOS SANTOS, E SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ N. 04.641.376/0105-22, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR SEU SÓCIO, SR(A). WALDIR ROCHA PENA; BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ N. 04.641.376/0082-00, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR SEU SÓCIO, SR(A). WALDIR ROCHA PENA; BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ N. 04.641.376/0065-09, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR SEU SÓCIO, SR(A). WALDIR ROCHA PENA; BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ N. 04.641.376/0066-81, BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; CNPJ 04.641.376/0125-76 NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR SEU SÓCIO, SR(A). WALDIR ROCHA PENA; BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ N. 04.641.376/0064-10, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR SEU SÓCIO, SR(A). WALDIR ROCHA PENA; BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; CNPJ 04.641.376/0067-62 NESTE ATO REPRESENTADO(A) WALDIR ROCHA PENA CELEBRAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ESTIPULANDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s); e **abrangerá os empregados representados por esta entidade**, com abrangência territorial em **Montes Claros/ e Bocaiuva em MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO NA CATEGORIA

Aos empregados que estão ingressando na empresa(s) a partir de 01 de Fevereiro 2016, terão como salário inicial o valor de **R\$1.008,00 (Um Mil e Oito Reais)** por um período de 12 meses. Assim que o empregado completar 12 (doze) meses de empresa, passará a receber o salário da categoria previsto na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes convencionam os seguintes salários para os empregados da empresa a partir de 01 de Fevereiro/2016:

Demais Funções	R\$ 1.020,00
Operador de Loja (Repositor, Operador de Caixa)	R\$ 1.040,00
Açougueiro, Confeiteiro, Padeiro e Vendedor	R\$ 1.115,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes ajustam que o salário dos empregados que ganham acima do piso salarial estabelecido serão reajustados em fevereiro de 2016 – data base da categoria profissional, no percentual de **11,5% (Onze e Meio por Cento)** a incidir sobre os salários vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação do índice acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1.º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - MÉDIA DE COMISSÕES

Para efeito de pagamento de 13º salário, de férias, de rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das variáveis dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, juntamente com o salário do mês de Abril 2016.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

As partes ajustam que o empregado que exerça a função de Operador de Caixa ou Fiscal de Caixa, receberá a título de Quebra-de-Caixa o valor mensal de **R\$113,00 (Cento e Treze Reais)**, por essa função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de primeiro de Fevereiro de 2016, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa desde que comunique por escrito ao empregado e envie copia do comunicado a entidade Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A conferência de valores de caixa será feita sempre na presença do funcionário por ele responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedado o empregador descontar do funcionário Caixa ou Tesoureiro diferença de sobra de valores no caixa.

CLÁUSULA NONA - VALE OU TICKET REFEIÇÃO

A empresa fica obrigada ao pagamento de vale-alimentação ou ticket-refeição, por dia efetivamente trabalhado, no valor facial de R\$ 7,00 (Sete Reais), a partir de 01/02/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa poderá substituir o benefício previsto no caput por alimentação fornecida pelo tomador do serviço em refeitório no local de trabalho, obrigando-se no caso de não fornecimento da alimentação, ao pagamento do respectivo vale ou ticket refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Situações extraordinárias referentes ao parágrafo anterior deverão ser negociadas entre o Sindicato e a empresa, nos limites da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado beneficiado arcará com desconto de 1,40 (Um Real e Quarenta centavos) do valor facial do vale ou ticket-refeição, ou sobre o valor da alimentação prevista no contrato celebrado entre o tomador do serviço e o empregador, conforme autorizado no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) às empresas que dele participam.

PARÁGRAFO QUARTO

A data limite de entrega dos tickets ou vales pelas empresas é o quinto dia útil do mês de seu uso e/ou, de forma antecipada, na data da antecipação salarial, de acordo com a prática de cada empresa.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (Cem por cento) sobre o Salário normal.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALES TRANSPORTES

A empresa se compromete a fornecer vales transportes aos seus funcionários, na quantidade necessária para deslocamento de casa para serviço e vice versa.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os empregados que optarem para deslocamento de casa para o serviço e vice e versa uma **Bicicleta**, a empresa deverá fornecer ao funcionário que optar por uma bicicleta e após 06(seis) meses de uso se o funcionário não pedir demissão e se não for dispensado da empresa a mesma passa a ser de propriedade do funcionário. Em caso de roubo do veículo de forma comprovada a empresa deverá fornecer uma nova bicicleta.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR

As regras previstas nesta cláusula e em seus parágrafos aplicam-se, exclusivamente, ao aviso prévio do empregador, que observará como prazo mínimo o de 30 (trinta) dias, acrescido de 03 (três) dias por ano de serviço prestado pelo empregado à empresa, de acordo com a tabela abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO (anos completos)	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL (número de dias)
0 anos	30 dias
1 ano	33 dias
2 anos	36 dias
3 anos	39 dias
4 anos	42 dias
5 anos	45 dias
6 anos	48 dias
7 anos	51 dias
8 anos	54 dias
9 anos	57 dias
10 anos	60 dias
11 anos	63 dias
12 anos	66 dias
13 anos	69 dias
14 anos	72 dias
15 anos	75 dias
16 anos	78 dias
17 anos	81 dias
18 anos	84 dias
19 anos	87 dias
20 anos	90 dias

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de aviso prévio trabalhado, independentemente da quantidade de dias a que fizer jus o trabalhador, de acordo com a tabela acima, este somente poderá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo os dias restantes indenizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Estando o cumprimento do aviso prévio limitado a 30 (trinta) dias, conforme o parágrafo anterior, permanecem inalteradas as regras dos arts. 477, § 6º e 488 e parágrafo único, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A data da baixa na carteira de trabalho do empregado demitido corresponderá ao último dia do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, de acordo com a tabela prevista no caput, observados os termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 15, SRT de 14/7/2010.

PARÁGRAFO QUARTO

O tempo do aviso prévio proporcional, de acordo com a tabela prevista no caput, ainda que indenizado, computa-se integralmente como tempo de serviço, nos termos do § 1º, do art. 487 da CLT, repercutindo em todas as verbas e direitos decorrentes do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO

O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou em licença de saúde, e o contrato a termo ficará suspenso se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA PARA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADO.

CONSIDERANDO que a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº15 de 14 de julho de 2010, da Secretaria de Relações do Trabalho, estabeleceu procedimentos para assistência aos empregados nas homologações das rescisões de contrato de trabalho; e que no momento da homologação o agente homologador terá que observar todos os critérios previstos pela referida instrução, bem como o artigo 477 e seus incisos da CLT, também observando que no momento da homologação o empregado normalmente fica constrangido em prestar informações ao agente homologador devido à presença do patrão ou preposto, fica adotado as seguintes normas a partir deste Acordo Coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda rescisão de contrato de trabalho de empregado que tenha acima de um ano de registro será precedida de conferência privativa com o empregado no Sindicato Laboral ou em um Departamento deste antes da expiração do prazo para homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa deverá encaminhar o empregado juntamente com a documentação exigida para homologação, ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da homologação, para a conferência e esclarecimento ao empregado dos seus direitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a conferência a empresa deverá agendar a data da homologação observando o prazo previsto na instrução normativa N°15 de 14 de julho de 2010, da Secretaria de Relações do Trabalho e o artigo 477 inciso 6° da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO

A empresa é obrigada a comparecer perante o Sindicato Profissional dentro do prazo previsto na instrução normativa N°15 de 14 de julho de 2010, da Secretaria de Relações do Trabalho e o artigo 477 inciso 6° da CLT, para fazer a homologação, independente de ter quitado as verbas rescisórias através de depósito bancário, sob pena da multa prevista no inciso 8° do artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO

As rescisões contratuais de funcionários com menos de um ano de serviço ficam desobrigadas ao visto e conferência do agente homologador do Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CHEQUES SEM FUNDOS.

É vedado à empresa descontar dos salários dos empregados às importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MATERIAL USADO PELO FUNCIONÁRIO

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado, todo o material por ele usado em seu trabalho, Caneta, tesoura, calculadora, lápis, borracha, etc.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE GESTANTE
Será assegurada á comerciaria gestante, a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória do INSS.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO
No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados, envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Faculta-se a empresa a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas no prazo de até 60 (Sessenta) dias após o mês da prestação da hora, com redução de jornada ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes estabelecem a jornada flexível de trabalho, de modo a permitir que a empresa ajuste o potencial da mão de obra à demanda consumidora.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação da jornada de trabalho, na forma disposta no parágrafo 2º do ART 59 da CLT e seus incisos, poderão abranger a todos os empregados da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo para alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO QUARTO.

O banco de horas será formado pelos créditos e débitos da jornada flexível.

PARÁGRAFO QUINTO

O critério de conversão face o trabalho prestado além da jornada diária será na proporção de uma hora trabalhada por uma de descanso.

PARÁGRAFO SEXTO

As horas extras realizadas e não compensadas conforme cláusula décima Oitava deste Acordo Coletivo de Trabalho, serão pagas com um adicional de 100% (Cem por cento) sobre o Salário normal.

PARÁGRAFO SETIMO

As horas extras compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no descanso semanal remunerado, férias, aviso prévio, 13º salário, ou qualquer verba salarial.

PARÁGRAFO OITAVO

Fica expressamente proibida a compensação de horas extras realizadas no período Natalino, ou seja, durante todo o mês de Dezembro/2014, devendo as mesmas ser pagas.

PARÁGRAFO NONO

Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido total compensação das horas extras realizadas, estas deverão ser quitadas, em destaque, no termo de rescisão contratual, acrescido do percentual de 100% (cem por cento).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DO COMERCIÁRIO

A Empresa concede aos seus empregados abrangidos pela presente ACT, para comemoração do seu dia, efeito de Feriado, na Segunda-feira de carnaval dia 08/02/2016.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TOLERÂNCIA CARTÃO DE PONTO

O empregado terá a tolerância máxima de 15(quinze) minutos para bater o cartão ou assinar o livro de ponto na entrada do serviço e retorno do intervalo de almoço, (ultrapassada esta tolerância, o empregador poderá impedir o ingresso do empregado).

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante no período letivo, caso venha a prejudicar o seu comparecimento às aulas em cursos regulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE PARA PROVAS
Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas ou exames escolares, que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise ao empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e depois comprove o seu comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOMINGOS E FERIADOS
Fica facultado o funcionamento da empresa em dias de DOMINGOS E FERIADOS, desde que sejam cumpridas as obrigações trabalhistas e atendido o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica permitido o funcionamento, das empresas a funcionar nos seguintes Feriados:

DIA do mês	FERIADO
21/04/2016	Tiradentes
25/03/2016	Paixão de Cristo
01/05/2016	Dia do Trabalhador
26/05/2016	Corpus Chisti
03/07/2016	Aniversário da Cidade
07/09/2016	Independência do Brasil
12/10/2016	Nossa Senhora Aparecida
02/11/2016	Finados
15/11/2016	Proclamação da República
20/11/2016	Dia da Consciência Negra

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica terminantemente proibido o funcionamento das empresas nos demais feriados, ou seja:

DIA do mês	FERIADO
08/02/2016	Em comemoração ao dia do Comerciário
25/12/2016	Natal
01/01/2016	Confraternização Universal

PARÁGRAFO TERCEIRO

Convencionam as partes que para cada domingo trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens terá uma folga compensatória dentro da semana de sete dias, podendo a folga coincidir antes ou depois do referido domingo trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

A jornada máxima estabelecidas para trabalhos em dias de domingos e feriados será de 08:00 horas.

PARÁGRAFO QUINTO

Convencionam as partes que para cada Feriado trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na presente Norma Coletiva de Trabalho, fará jus o trabalhador ao pagamento do dia em dobro em conformidade com enunciado 146 do TST, observando o valor mínimo de **R\$ 74,00 (Setenta e Quatro Reais)**, que deverá ser pago juntamente com a folha de pagamento do mês do referido feriado trabalhado, ficando dispensada à empresa a concessão de uma folga compensatória para cada feriado laborado.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniformes ao empregado, quando de uso obrigatórios, inclusive calçados, se exigido determinado tipo.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

A empresa, como simples intermediária, descontará da remuneração de seus empregados, em todos os meses de vigência do presente ACT, a importância fixada pela Assembleia Geral da Categoria, em 1% do Salário de cada empregado, respeitado o limite máximo de **R\$ 12,00 (Doze Reais)** ao mês, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial Negocial. Na fixação do valor, o Sindicato Profissional deverá observar a legislação em vigor e, sendo o caso, Termo de Ajustamento de Conduta entre ele e o Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto previsto no "caput" será efetuado por ocasião do pagamento do salário de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT, e de todos os que vierem a ser admitidos no curso da vigência da deliberação da Assembleia Geral da Categoria Profissional, sendo a importância correspondente recolhida ao Sindicato Profissional até o 5º dia útil da data de cada desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Sindicato Profissional ficará responsável e responderá individualmente por quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais, que decorram do desconto previsto no "caput", ficando a empresa isenta de qualquer responsabilidade pelo efetivo desconto.

PARAGRAFO QUARTO

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, desde que formalmente comunicado ao Sindicato, pessoalmente, individualmente e de próprio punho, contra recibo, até, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura desta, inclusive.

PARAGRAFO QUINTO

A empresa, dentro de suas possibilidades, colaborará com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão. Fica pactuado, também, que quando solicitado pelo Sindicato profissional, a empresa permitirá a filiação sindical nos locais de trabalho, com hora, dia e tempo marcados pelo empregador.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO REVERTIDO EM BENEFÍCIOS

Ficou acertado um auxílio em benefício dos empregados a ônus da Empresa para custeio de benefícios concedidos pelo Sindicato Laboral, no valor **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)** mensais, em boleto único para todas as filias da empresa, podendo ser emitido para qualquer uma das filiais locais. O valor a ser repassado ao Sindicato Laboral da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa fica obrigada a proceder aos recolhimentos do Abono Revertido em Benefício, em favor da entidade Profissional até o dia 10 (Dez) de cada mês na conta corrente C/C2158-0, do Banco-756 BANCOOB do CREDIMONTES, Agência 4134, Montes Claros, em guia própria fornecida pela entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este benefício será para cobertura a todos os funcionários da empresa, que consiste em conceder atendimento médico e odontológico, prestados pelo Sindicato Profissional, tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Acordo Coletivo de trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no instrumento normativo da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica desde já pactuado que, caso a empresa passe a fornecer aos seus empregados PLANOS DE SAÚDE particular, para cada empregado que houver adesão ao plano de saúde particular, fica a Empresa isenta do pagamento do abono do mesmo aqui estipulado, sem qualquer ônus, desde que envie ao Sindicato Laboral, relação mensal dos participantes do Plano de Saúde particular, sob pena de ter que pagar o valor acordado nesta cláusula na totalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da C.L.T. e os referentes à assistência médica e/ou odontológica, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Caso a empresa venha a descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustada no presente Acordo Coletivo de Trabalho, pagará a cada empregado prejudicado, multa em valor equivalente a 10% (Dez por cento) do salário da categoria, a ser efetuado no mês em que ocorreu o descumprimento da referida cláusula.

Outras Disposições

4

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EFEITOS JURÍDICOS

Aplica-se as disposições legais que regem a matéria de modo especial o inciso XXI da Instrução nº 04 do TST.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente Acordo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, com todas as formalidades legais.


OSANAN GONCALVES DOS SANTOS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG


WALDIR ROCHA PENA
Sócio

SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MONTES CLAROS

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/GRTE/MONTES CLAROS/MG /Nº 43 /2016
/MG , 06 de abril de 2016.

Referência: Solicitação nº **MR017875/2016**
Processo nº **46246.000706/2016-65**
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Aos Senhores

OSANAN GONCALVES DOS SANTOS - Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG -
19.777.689/0001-93

WALDIR ROCHA PENA - Sócio
SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 04.641.376/0105-22

WALDIR ROCHA PENA - Sócio
SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 04.641.376/0082-00

WALDIR ROCHA PENA - Sócio
SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 04.641.376/0065-09

WALDIR ROCHA PENA - Sócio
SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 04.641.376/0066-81

WALDIR ROCHA PENA - Sócio
SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 04.641.376/0125-76

WALDIR ROCHA PENA - Sócio
SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 04.641.376/0064-10

WALDIR ROCHA PENA - Sócio
SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 04.641.376/0067-62

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR017875/2016 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46246.000706/2016-65, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº MG001358/2016.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MONTES CLAROS

Atenciosamente,

SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MONTES CLAROS/MG

Kátia Regina Duarte
Chefe S.E.T., M. Claros - MG
MAT. 0753561